



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE DESENV. RURAL SUSTENTÁVEL



TERMO DE REFERENCIA

O Município de Canaã dos Carajás através do Fundo Municipal de Desenv. Rural Sustentável, com sede na rua do campo 915, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 32.981.851/0001-59, representado pelo(a) Sr.(a) ZILMAR COSTA AGUIAR JUNIOR, secretário municipal, portador do CPF nº 703.621.061-34, residente na Av. JK, 111, nomeada pela Portaria nº 009/2021 – GP, resolve formalizar a seguinte Solicitação para fins de contratação, com objeto abaixo discriminado, amparado Legalmente pela Lei Federal 8.666, Lei Geral das Licitações de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores.

1– OBJETO

1.1 Constitui objeto desta proposta, a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de produção e manutenção de mudas Frutíferas, Florestais, Ornamentais e Arbóreas, para atender Programa PROCAMPO-Fruticultura.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1. O viveiro municipal de Mudanças da SEMPRU tem o objetivo de realizar em 2022 a produção que consiste em 400.000,00 (quatrocentos mil) mudas de várias espécies frutíferas, florestais, ornamentais e arbóreas.

Tal atividade justifica-se com base na necessidade de cumprimento da lei nº 806/2018 que institui o Programa Municipal de Desenvolvimento do Campo – PROCAMPO que em seu art. 2º estabelece que a promoção do fortalecimento da produção rural no município gerando emprego e renda e qualidade de vida aos munícipes por meio de produtos tecnológicos aos beneficiários do Programa.

A lei também garante em seu art. 4º na orientação de seus princípios que esta atividade dará pleno suporte ao desenvolvimento da agricultura comercial defesa do meio ambiente e prevenção da natureza baseada na sustentabilidade.

Dessa forma o PROCAMPO – Fruticultura vai produzir 170.000 (cento e setenta mil) mudas que subsidiarão mais de 200 pequenas propriedades cultivadas sob regime de agricultura familiar e cadastradas no PROCAMPO. Esta atividade também dá suporte a uso fruto de um viveiro de mudas com capacidade de mais de 400.000 (quatrocentos mil) mudas/ano estrutura esta, fruto de uma parceria entre Agência Canaã e Vale fazendo assim com que esta secretaria cumpra seu papel na parceria.

Vale ressaltar que estas mudas seguem padrões técnicos e legais pré-estabelecido em leis, pois a qualidade da muda é o item de maior importância a ser considerado no momento da elaboração e implantação de um projeto frutícola, portanto este viveiro se preocupa com a origem genética conhecida das sementes de suas mudas assim como segue etapas de produção preestabelecido, descrita do quadro abaixo, que garantirá seu padrão de qualidade.

Podemos assim dizer que a muda é o alicerce da fruticultura, e a qualidade das mudas adquiridas pelo produtor irá influenciar no sucesso ou fracasso da implantação do pomar quando considerado sua sanidade e técnicas de manejo que são itens observados pela equipe técnica desta secretaria.

A fruticultura é um dos segmentos do PROCAMPO e de grande influência na economia local que mais tem se destacado nos últimos anos e continua em plena evolução devido a uma demanda espontânea de produtores do município no que diz respeito a produção de açaí, cacau e banana dentre outras variedades.

Devido ao grande potencial para a geração de empregos e renda a fruticultura em nosso município vem sendo apoiada por programas de fruticultura e incentivos para a atividade visando o mercado interno local.

Canaã dos Carajás, Estado do Pará, 11 de abril de 2022.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE DESENV. RURAL SUSTENTÁVEL



3 – LOCAL DE EXECUÇÃO E PRAZO PARA ENTREGA DOS SERVIÇOS.

3.1. As mudas deverão ser produzidas no Viveiro Municipal de Canaã dos Carajás – PA, mediante supervisão de um técnico responsável pelo projeto de produção de mudas.

3.2 O prazo de execução dos serviços será até 30 de dezembro de 2022, a contar a partir do recebimento da ordem de serviço e cronograma de execução apresentado pelo técnico responsável da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Produção Rural.

4 – DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. Para a realização dos serviços será formalizado Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Edital de licitação, e da Proposta de Preços da empresa considerada vencedora.

4.2. O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2022 a contar a partir da data de assinatura do contrato.

5 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1 A contratada deverá comprovar aptidão para desempenho das atividades pertinentes e compatíveis em características com o objeto da licitação através da apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de desempenho anterior juntamente com a CAT (certidão de acervo técnico), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto.

6 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

6.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo Setor de Contratos do Fundo Municipal de Desenv. Rural Sustentável, Fiscal responsável: Sra. MARIA LUCIANA LACERDA SALES, portador do CPF nº 011.470.341-84, Portaria nº 026/2022-GP.

6.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

6.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, comunicará à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Canaã dos Carajás, Estado do Pará, 11 de abril de 2022.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE DESENV. RURAL SUSTENTÁVEL



6.6. O fiscal de contratos deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.7. A fiscalização do contrato abrange, ainda, as seguintes rotinas:

- ✓ Intervir na programação dos serviços para melhor adequá-la às necessidades da contratante;
- ✓ Solicitar a substituição de empregado da Contratada que dificultar a ação fiscalizadora ou cuja permanência nas dependências do órgão julgar inconveniente, a seu critério, sem que tal fato acarrete quaisquer tipos de ônus para o órgão contratante;
- ✓ Reprovar serviços executados em desacordo com as especificações;
- ✓ Paralisar todo o serviço que esteja sendo executado sem condições de segurança ou em desacordo com as especificações.

6.8. Caso a contratada, quando acionada pela fiscalização, não cumprir suas determinações serão aplicadas as sanções previstas no Contrato e na legislação vigente.

7 - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, royalties, decorrentes da execução do serviço, sem qualquer ônus para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Produção Rural de Canaã dos Carajás.

7.2. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante toda execução dos serviços e contrato.

7.3. Substituir em suas expensas, todo e qualquer serviço executado em desacordo com as especificações e padrões de qualidade exigidos, que vier a apresentar problema quanto ao resultado final, que esteja em incompatibilidade com o termo de referência.

7.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto final do contrato.

7.5. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução dos serviços e do contrato.

8 – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

8.1 - Após a conclusão dos serviços, a empresa deverá comunicar este fato por escrito a Fundo Municipal de Desenv. Rural Sustentável, se o mesmo estiver dentro das normas e critérios definidos no termo de referência, será procedido pela fiscalização do contrato e dos serviços o recebimento provisório, mediante termo circunstanciado e assinado pelas partes.

8.2 - Após o recebimento definitivo dos serviços, caso seja de interesse da Contratada, o órgão contratante poderá expedir atestado de capacidade técnica em nome da contratada e de sua equipe técnica.

9 - RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Canaã dos Carajás, Estado do Pará, 11 de abril de 2022.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE DESENV. RURAL SUSTENTÁVEL



9.1. Rejeitar os resultados dos serviços que não estejam de acordo com a legislação vigente e que não atendam aos requisitos constantes das especificações deste Termo de Referência e edital de licitação;

9.2. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato e/ou Empenho.

10 – PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A licitante vencedora está sujeita à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor total do contrato por dia por descumprimento de obrigações fixadas neste termo de referência. A multa tem de ser recolhida pela licitante vencedora no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

- ✓ Advertência;
- ✓ Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- ✓ Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

10.3. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- ✓ Deixar de assinar o contrato;
- ✓ Ensejar o retardamento da execução do objeto deste termo de referência;
- ✓ Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- ✓ Comportar-se de modo inidôneo;
- ✓ Fizer declaração falsa;
- ✓ Cometer fraude fiscal;
- ✓ Falhar ou fraudar na execução do contrato.

10.4. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11 – DO VALOR DOS SERVIÇOS

10.1. O valor máximo proposto a ser pago pelo Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável para execução dos serviços será de R\$ 169.996,31 (Cento e sessenta e nove mil novecentos e noventa e seis reais e trinta e um centavos).

12 – DA ORIGEM DO RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

12.1. As despesas para execução do objeto se darão por conta da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás através Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Produção Rural.

ORGÃO: 21- Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural sustentável.

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 2101 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Produção Rural.

Canaã dos Carajás, Estado do Pará, 11 de abril de 2022.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE DESENV. RURAL SUSTENTÁVEL



PROJETO / ATIVIDADE: 20 606 1365 2.235 Manter o PROCAMPO-Fruticultura
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA / ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 Outros Serv.
Terc. Pessoas Jurídicas.
SUBELEMENTO: 3.3.90.39.99- Outros Serv. Terc. Pessoas Jurídicas.
FONTE RECURSO: 1708

13 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

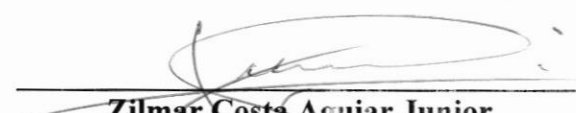
13.1. O pagamento será efetuado conforme cronograma de execução, em até 30 (trinta) dias após apresentação de nota Fiscal discriminada de acordo com a Ordem de Serviço e acompanhada de medição comprobatória da execução assinada pelo responsável de fiscalização dos serviços.

13.2. O pagamento será creditado em favor da contratada, através de ordem bancária, em favor de qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

13.3. Nenhum pagamento será efetuado a Empresa Contratada se a mesma não estiver em dias com suas regularidades fiscal e trabalhista.

PLANILHA DESCRITIVA

Nº	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	Peneirar Substrato (Terra preta)	280	M³	R\$ 36,01	R\$ 10.082,80
02	Adubar e fazer Calagem do Substrato	280	M³	R\$ 21,92	R\$ 6.137,60
03	Encher Sacolas 15x25x0,15cm	167	MILHEIRO	R\$ 296,71	R\$ 49.550,57
04	Empilhar Sacolas nos Canteiros	150	MILHEIRO	R\$ 181,12	R\$ 27.168,00
05	Germinar Sementes	149	MILHEIRO	R\$ 64,46	R\$ 9.604,54
6	Transferir Plantuas para Sacola	150	MILHEIRO	R\$ 62,88	R\$ 9.432,00
7	Efetuar Primeira monda nas sacolas	150	MILHEIRO	R\$ 53,37	R\$ 8.005,50
8	Efetivar Primeiro controle preventivo de praga e doenças	150	MILHEIRO	R\$ 33,22	R\$ 4.983,00
9	Efetivar Segundo controle preventivo de praga e doenças	150	MILHEIRO	R\$ 34,80	R\$ 5.220,00
10	Fazer Controle e reposição da nutrição mineral das plantas (adubação)	170	MILHEIRO	R\$ 53,73	R\$ 9.134,10
11	Proceder deslocamento das mudas para área de implantação	170	MILHEIRO	R\$ 180,45	R\$ 30.678,20
				Total Geral	R\$ 169.996,31


Zilmar Costa Aguiar Junior
Secretário Municipal de Desenvolvimento e Produção Rural
Portaria nº09/2021-GP